

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Obra Social do Ministério das Obras Públicas, I. P.

Aviso n.º 3873/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se todo o pessoal desta Obra Social de que pode deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* reclamação acerca da organização da respectiva lista de antiguidade referente a 31 de Dezembro de 2005, oportunamente aprovada e distribuída ao mesmo pessoal, nos termos legais.

15 de Março de 2006. — A Presidente, em regime de substituição, *Maria do Castelo Serrão Lopes Martins Pereira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7067/2006 (2.ª série). — Tendo presente que o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 137/2003, de 8 de Junho, prevê que podem ser constituídas comissões consultivas no âmbito da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento (DGEEP), por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sob proposta do director-geral, para participarem na elaboração dos planos estratégicos e de programas de actividade e ainda darem parecer sobre temas considerados relevantes para a operacionalização das funções de estudo, planeamento, estatística e informação científica e técnica;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 137/2003, de 8 de Junho, a DGEEP desenvolve um conjunto de atribuições no domínio da estatística que implicam uma articulação continuada relativamente aos outros serviços e organismos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS);

Considerando, ainda, que na articulação mencionada está implícita a necessidade de a DGEEP ter igualmente a colaboração de outros sectores governamentais;

Ao abrigo da competência conferida pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 137/2003, de 28 de Junho, sob proposta da directora-geral de Estudos, Estatística e Planeamento, determino o seguinte:

1 — É constituída, junto da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento, a Comissão Consultiva de Estatística da DGEEP.

2 — A Comissão Consultiva de Estatística da DGEEP tem por objectivo emitir parecer sobre temas e questões considerados relevantes para a operacionalização das funções de estatística, no âmbito das atribuições previstas nas alíneas f) a i) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 137/2003, de 28 de Junho, competindo-lhe, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre o programa anual de produção estatística da DGEEP;
- b) Dar parecer sobre a informação estatística considerada necessária na área de competência do MTSS;
- c) Dar parecer sobre a elaboração ou alteração dos instrumentos de notação e respectivas metodologias das operações estatísticas quer em termos de inquéritos ou de aproveitamento de fontes administrativas quer dos respectivos planos de apuramentos na área de competência do MTSS;
- d) Apoiar a representação do MTSS no Conselho Superior de Estatística do Sistema Estatístico Nacional;
- e) Dar parecer sobre o aproveitamento de actos administrativos ou alterações dos mesmos para fins de produção estatística;
- f) Dar parecer sobre questões relacionadas com estatística, submetidas à sua apreciação pelo presidente ou por quaisquer dos seus membros.

3 — A composição da Comissão Consultiva de Estatística para o triénio de 2006 a 2008 é a seguinte:

3.1 — Representantes ao mais alto nível, que poderão ser acompanhados ou fazer-se representar por técnicos ligados à matéria específica a discutir em cada reunião, dos serviços abaixo indicados:

- a) Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento (DGEEP);
- b) Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- c) Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais (GAERI);

- d) Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade Social (IESS);
- e) Inspeção-Geral do Trabalho, I. P. (IGT);
- f) Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP);
- g) Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE);
- h) Instituto para a Qualidade na Formação, I. P. (IQF);
- i) Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P. (ISHST);
- j) Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE);
- k) Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P. (SNRIPD);

3.2 — Representantes dos serviços das Regiões Autónomas com as quais a DGEEP estabeleceu protocolos no âmbito da produção estatística:

- a) Observatório do Emprego e Formação Profissional da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais da Região Autónoma dos Açores;
- b) DRT da Secretaria Regional dos Recursos Humanos da Região Autónoma da Madeira;
- c) DRFP da Secretaria Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira;

3.3 — Representante do Observatório do Emprego e Formação Profissional, a título de convidado;

3.4 — Representante do Instituto Nacional de Estatística, a título de convidado.

4 — A Comissão é presidida pelo director-geral da DGEEP.

5 — Os apoios técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão são assegurados pela DGEEP.

6 — É aprovado o regulamento de funcionamento da Comissão Consultiva de Estatística, em anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante.

9 de Março de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Regulamento de funcionamento da Comissão Consultiva de Estatística da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento.

1.º

Objecto

O presente regulamento disciplina o funcionamento da Comissão Consultiva de Estatística, constituída no âmbito da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, adiante abreviadamente designada por Comissão.

2.º

Competências do presidente

1 — Compete ao presidente de cada comissão:

- a) Dirigir e representar a Comissão;
- b) Estabelecer a ordem de trabalhos, convocar e dirigir as reuniões da Comissão e assinar a respectiva súmula dos assuntos tratados;
- c) Convidar a participar nas reuniões qualquer individualidade ou entidade cuja presença seja julgada útil ao desenvolvimento do trabalho da Comissão.

2 — O presidente da Comissão é substituído nas suas ausências e impedimentos por quem o mesmo designar.

3.º

Reuniões

1 — A Comissão reúne regularmente, de acordo com o calendário definido pela Comissão, e extraordinariamente sempre que o presidente o considere necessário ou tal lhe seja solicitado por um terço dos seus membros.

2 — A Comissão pode reunir em plenário ou em grupo restrito quando a natureza das temáticas a apreciar assim o justifique, cabendo ao presidente definir na convocatória o figurino a adoptar.

3 — A convocatória será feita com a antecedência mínima de oito dias úteis para as reuniões ordinárias e de dois dias úteis para as reuniões extraordinárias.

4 — Da convocatória constam a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local das reuniões.

5 — Quaisquer alterações ao dia, à hora e ao local fixados carecem de ser comunicadas por escrito a todos os membros do plenário, com o mínimo de três dias úteis de antecedência.